



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO PMC 52/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC 21/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS (UNIFORMES E EQUIPAMENTOS) A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

No dia 20/04/2023, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. **Sônia Maria Stelzner Grosskopf**, portador do CPF n.º 713.063.669-68, no final assinado e no uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **ORGANIZACOES PLENA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.532.208/0001-63 com sede na Rod BR 280, nº 1420, Bairro: Vista Alegre, Rio Negrinho-SC, neste ato representada pelo Sr. **Silvio Soares Fragoso**, inscrito no CPF 491.737.909-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolveram celebrar esta contratação direta decorrente do Processo nº DL21/2023, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS (UNIFORMES E EQUIPAMENTOS) A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e quantitativos previstos no pedido formalizado pelo **CONTRATANTE** e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato vincula-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC 21/2023** e seus anexos e deve ser realizado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA -**

Este contrato terá sua **VIGENCIA** até **21/07/2023**, como início no dia **24/04/2023**, duração de 57 dias letivos.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -**

1 - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 484.454,40 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme memorando nº 8.680/2023 enviado pela Secretária Municipal de Educação. Segue descritivo abaixo:

| Nº | UNIDADE ESCOLAR                          | ENDEREÇO   | Valor Unit | Horas dias | Dias | Total     |
|----|--|--|------------|------------|------|-----------|
| 1  | EBM Presidente Castelo Branco            | R: 01 de Maio, 160 COHAB I                           | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | EBM Dr. Aroldo Carneiro Carvalho         | R: Saulo de Carvalho, 1490 - Jardim Esperança        | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | EBM Severo Andrade e CEI Pedro Bandeira  | R: Waldomiro Olsen, 950 e 1015 - Campo D'Água Verde  | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | EBM Maria Izabel de Lima Cubas           | Localidade: Rio da Areia do Meio                     | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | EBM Alzirinha da Silva Correa            | R Loacir Muniz Ribas - COHAB II                      | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | EBM Maria Lovatel Pires                  | R: Tenente Januário Assis Corte, 89 - Alto da Tijuca | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | EBM José Grosskopf                       | R: Otavio Xavier Raun, 154 - Agua Verde              | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | GEM Professora Xeila Elisabete Cornelsen | R: Alvino Voigt, 1393 - Campo da Agua Verde          | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | GEM Frei Fabiano Gadzinski               | R: Adão Tiska, SN - Industrial I                     | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | GEM Reinaldo Kruger                      | R: Otto Kohler, 662 - Alto Frigorífico               | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | GEM Ney Pacheco de Miranda Lima          | R: Claudinor Gaissler da Silveira, 15 - Boa Vista    | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |
| 1  | EBM Benedito Terézio de Carvalho         | Localidade: Felipe Schmidt                           | 33,20      | 8          | 57   | 15.139,20 |

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ORGANIZACOES PLENA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

CA HOPFMANIN, SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, VALTER MULLER LOIZ e DAIANE CRIS TINA WABSTER MELLO



|              |   |   |       |   |    |                   |
|--------------|---|---|-------|---|----|-------------------|
| 1            | EBM Achilles Pazda                        | Localidade: Rio do Pinho  | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | EBM Alberto Wardenski e CEIR Deckla Prust | Localidade: Salto da Água Verde                                       | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | EBM Barra Mansa                           | Localidade: Barra Mansa   | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | EBM Guilhermina Veiga Ferreira            | Localidade: Arroios   | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | EBM Gertrudes Muller                      | Rua: Catarina de Souza Huber, SN - Piedade                            | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | Projeto AABB Comunidade                   | Rua Otavio Xavier Rauem, 154 – Água Verde                             | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Fernando Pessoa                       | R: Frolinde, 196 - Piedade  | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Prefeito Antonio Souza Costa          | R: Adão Tiska, 369 – Industrial I                                     | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Carlos Drummond de Andrade            | R: Alfredo Paul, 2145 – Campo da Água Verde                           | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Cecilia Meireles                      | R: Bernardo Olsen, 1520 – Alto da Tijuca                              | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Emilia Ferrero                        | R: Mario João Mayer, 595 – Campo da Água Verde                        | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Machado de Assis                      | R: Otávio Tabalipa, 674 – Campo da Água Verde                         | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Mario Edson de Aguiar                 | R: João Jacobowiski, 221 - Marcilio Dias                              | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Nathan Zugmann                        | R: Álvaro Soares Machado, SN – Industrial I                           | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Vinicius de Moraes                    | R: Agenor Fábio Gomes, 423 – Centro                                   | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Monteiro Lobato                       | R: Vereador João Alexandrina, 15 – Quadra 260 – Loteamento Santa Cruz | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Rodolfo Linzmeier                     | R: João Watzko esquina c/ Rua Waldemar Stange, 1012 – Industrial I    | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Professora Landi Ama Neppel           | R: Julio Budant Neto, 1905 – Campo da Água Verde                      | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Pedro Ivo Oleskovicz                  | Parque de Exposições Ouro Verde - Piedade                             | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| 1            | CEI Rural Santa Bárbara                   | Localidade: Santa Bárbara, Rio dos Pardos                             | 33,20 | 8 | 57 | 15.139,20         |
| <b>Total</b> |   |   |       |   |    | <b>484.454,40</b> |

2 – Qualificação mínima e Função do Vigilante (CBO 5173-30): Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio; pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escoltar pessoas e mercadorias; controlar objetos e cargas; vigiar parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiar presos, comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

3 - Formação e experiência:

3.1 - Aprovado em curso de formação para vigilante, e reciclagem profissional para a função, conforme os termos da Lei 7.102/83 atualmente vigente;

3.2 - Devem pertencer ao quadro de funcionários da contratada;

3.3 - Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos;

3.4 - Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;

3.5 - Estar quite com suas obrigações eleitorais e militares; Ter residência fixa;

3.6 - Ter noções de informática;

3.7 - Não ser usuário de drogas ou álcool;

3.8 - Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

3.9 - O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata;

3.10 - A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de formação/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviços para a Contratante, conforme a legislação vigente, mediante apresentação do Certificado de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.

4 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS: Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, emitido mediante documentos, autenticados, comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades solicitadas, mediante solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

4.1 - A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes os uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região, conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, crachás, tonfa, porta tonfa, algemas, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados/inadequados.

4.2 - A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente e convenção coletiva de trabalho da categoria. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

MARIA CRISTINA MARIANO FERRELLI  
 VALTER MÜLLER LUIZ e DANIELE CRISTINA MARIANO FERRELLI  
 F2BC-B858-E53C-BB56 e informe o código F2BC-B858-E53C-BB56  
 https://canoinhas.tdoc.com.br/verificacao/F2BC-B858-E53C-BB56  
 MARIA CRISTINA MARIANO FERRELLI  
 ANGELETTA HOF FRIANN, SONIA MARIA CRISTINA MARIANO FERRELLI  
 não por 4 pessoas: ANGELETTA HOF FRIANN, SONIA MARIA CRISTINA MARIANO FERRELLI  
 verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.tdoc.com.br/verificacao/F2BC-B858-E53C-BB56



5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços licitados e da nota fiscal correspondente.

5.1 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

5.2 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

5.3 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

5.4 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

5.5 - A empresa deverá ainda apresentar a comprovação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual na Secretaria Municipal de Educação.

5.6 - Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)**

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta das dotações orçamentárias previstas na LOA do ano de 2023:

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas

5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 - Ensino Fundamental

5 - GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO

2.7 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

416 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

10100 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas

5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

365 - Educação Infantil

5 - GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO

2.8 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

420 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

10100 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

#### **CLÁUSULA SEXTA - (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO) –**

1 - Será designado como gestora do contrato a Sra **Sonia Maria Stlezner Grosskopf**.

2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora **Angélica Hoffmann** a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.1 - Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.2 - Informar ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.3 - Atestar, em documento hábil (relatórios mensais), o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução dos pedidos de prorrogação, se for o caso;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, VALTER MÜLLER LUIZ e DAIANE CRISTINA MAISTER MELLO





- 2.5 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 2.6 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 2.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 3 - A gestora do contrato coordenará a prestação dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4 - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1 - A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 4.2 - A existência da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 5 - O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.3 - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- 6 - Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.
- 6 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7 - A Contratada obriga-se a indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.
- 8 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 9 - Prestar os serviços através de equipamentos eletrônicos de monitoramento, veículos automotore denominados tático-móveis e equipamentos para o atendimento de situações emergenciais de vigilância patrimonial da CONTRATANTE e ter pessoal disponível para averiguação in loco;
- 10 - A contratada deverá ter Centro de Operações para realizar o monitoramento e acionar seu pessoal para, imediatamente, realizar a verificação in loco.

#### **CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES**

- 1 - A prestação dos serviços de vigilância, nas unidade escolas fixados pela Contratante, envolve alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:
- 1.1 - Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- 1.2 - Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- 1.3 - Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- 1.5 - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- 1.6 - Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal/gestor da unidade escolar, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- 1.7 - Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese; Cumprir e fazer cumprir a Segurança da Contratada e da Contratante;

por 4 pessoas: ANGELICA HOFFMANN, SÔNIA MARIA STELLNER GROSSROFF, VALTER MÜLLER LUIZ e DAIANE CRISTINA MAISTER WELLO car a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F2BC-B858-E53C-BB56> e informe o código F2BC-B858-E53C-BB56



- 1.8 - Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
  - 1.9 - Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil de cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
  - 1.10 - Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
  - 1.11 - Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas pela contratante.
  - 1.12 - Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigações pré estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
  - 1.13 - Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
  - 1.14 - Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
  - 1.15 - Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
  - 1.16 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está (rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
  - 1.17 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas unidades escolares;
  - 1.18 - Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares; Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
  - 1.19 - Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
  - 1.20 - Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
  - 1.21 - Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
  - 1.22 - Efetuar a(s) ronda(s) nos estacionamentos da Contratada verificando as condições do mesmo, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e impedindo que pedestres alheios aos veículos e serviços circulem pela área, evitando danos;
  - 1.23 - Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;
  - 1.24 - Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
  - 1.25 - O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
  - 1.26 - Acionar, quando necessário, a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas, salvo daqueles para os quais haja instruções em contrário;
  - 1.27 - Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas;
  - 1.28 - As rondas deverão ser intensificadas nos horários de entrada e saída das Unidades Escolares, sendo obrigatória a presença do profissional nestes horários.
- 2 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3 – O contratado, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e resultantes da execução do contrato.

por 4 pessoas: ANGELICA HOPFMAN, SONIA MARI STELZNER, GROSSKOPF, VALTER MULLER, LUIZ DE DAIANE CRISTINA MAESTER MELLO. Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.tdoc.com.br/verificacao/F2BC-B858-E53C-BB56> e informe o código F2BC-B858-E53C-BB56



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **1 - DA CONTRATADA**

1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a:

2 - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Anexo I do edital da Dispensa de Licitação DL21/2023.

2.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

2.2 - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

2.3 - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições.

de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.5 - Prestar os serviços através de equipamentos eletrônicos de monitoramento, veículos automotores denominados tático- móveis e equipamentos para o atendimento de situações emergenciais de vigilância patrimonial da CONTRATANTE.

2.6 - **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a **CONTRATANTE seja parte passiva**.

2.7 - A contratada deverá ter Centro de Operações destinado ao monitoramento, o qual poderá estar funcionando ou ser instalado fora do Município de Canoinhas.

2.8 - O monitoramento deverá ser através de Central telefônica local, de modo que a CONTRATANTE não pague por ligações interurbanas quando do acionamento da linha telefônica, quando da ocorrência de violação.

2.9 - A contratada deverá contratar seguro contra Incêndio, raio, explosão e roubo, para cada unidade monitorada, os quais deverá conter no mínimo as seguintes coberturas:

Incêndio,/raio/explosão, R\$ 50.000,00; Roubo, R\$ 5.000,00.

2.10 - As apólices deverão ser entregues aos cuidados do Departamento de Contratos, a qual a CONTRATADA arquivará junto a este instrumento.

### **3 - DA CONTRATANTE –**

3.1 - A CONTRATANTE ficará obrigada a:

3.1.1 - Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

3.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços.

3.1.2.1 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

3.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLAUSULA DE PAGAMENTO do contrato.

3.1.4 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

3.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

3.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

3.1.7 - Efetuar o pagamento conforme convencionado.

## **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.1 - advertência;

1.1.1 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

1.1.2 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

1.2 - multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

ASSINADO DIGITALMENTE  
ORGANIZACOES PLENA SEGURANCA E VIGILANCA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

1.3.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

1.3.2 - não mantiver sua proposta;

1.3.3 - abandonar a execução do contrato;

1.3.4 - incorrer em inexecução contratual.

1.4 - Declarações de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº

8.666/93, para as seguintes condutas:

1.4.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

1.4.2 - apresentar documento falso;

1.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

1.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

1.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

1.4.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

1.4.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa

Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de

Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Assinado por 4 pessoas: ANGELICA HOFFMANN, SONIA MARIA STELZENROPP, VALTER MULLER LUIZ, DAIANE CRISTINA WALTER MELLO. Verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.tdoc.com.br/verificacao/F2BC-B858-E53C-BB56 e informe o código F2BC-B858-E53C-BB56



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANALISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Sônia Maria Stelzner Grosskopf**  
Secretária Municipal de Educação

**ORGANIZACOES PLENA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

Contratada

**Silvio Soares Frago**  
Responsável legal

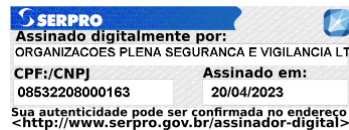
Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Assinado por 4 pessoas: ANGELICA HOFFMANN, SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, VALTER MÜLLER LUIZ e DAIANE CRISTINA MAISTER MELO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F2BC-B858-E53C-BB56 e informe o código F2BC-B858-E53C-BB56





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2BC-B858-E53C-BB56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELICA HOFFMANN (CPF 050.XXX.XXX-36) em 20/04/2023 16:02:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF (CPF 713.XXX.XXX-68) em 20/04/2023 16:11:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 20/04/2023 16:19:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DAIANE CRISTINA MAISTER MELLO (CPF 023.XXX.XXX-40) em 20/04/2023 16:25:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F2BC-B858-E53C-BB56>